



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

RECEDEMOS

31/ago/2001
J. M. P. E.

PROJETO DE LEI

P.L. 40/2001-E

Recebido em 31AGO2001
Câmara Municipal de Agudo

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.323/2000.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O § 2º do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.323/2000 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§ 2º - O pagamento dos serviços requisitados por cada município será feito à Associação, de acordo com os valores constantes no Anexo I da presente Lei e, quando necessário, será alterado por Decreto.”

Art. 2º- O Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 de agosto de 2001.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Hasso Harras Bräunig
HASSO HARRAS BRÄUNIG

Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

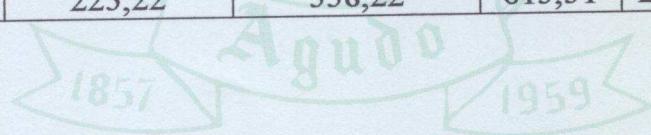
ANEXO I

Lei Municipal n.º 1323/2000



Tabela em REAIS dos valores a serem cobrados do empreendedor no Município, para o ano 2001.

PORTE	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Grau de Poluição									
Lic. Prévia	28,18	39,45	45,09	56,36	67,64	84,54	84,54	92,45	137,54
Lic. Instalação	58,62	74,40	95,83	118,37	155,57	180,37	225,48	251,40	338,22
Lic. Operação	33,81	56,36	78,92	76,66	95,83	103,72	108,22	202,92	281,84
PORTE	GRANDE						EXCEPCIONAL		
	B	M		A	B	M	A		
Grau de Poluição									
Lic. Prévia	188,27		225,48		268,31	272,83	372,04	597,52	
Lic. Instalação	298,76		597,52		1.181,52	789,18	1.488,18	2.266,10	
Lic. Operação	223,22		338,22		613,31	281,84	631,35	1.747,48	





MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos o **Projeto de Lei que Altera a Lei n.º 1.323/2000**, que tem por objetivo a alteração dos valores constantes na tabela do Anexo I, expressos em UFIR, convertidos para REAIS devido a extinção da UFIR.

O Artigo 2º possibilitará futuras alterações na tabela de valores por Decreto do Executivo.

Para tanto, solicitamos trâmite em Regime de Urgência e o apoio para a aprovação e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal